



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/AM

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA PARA A COBERTURA DA SOLENIDADE DE POSSE DOS NOVOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ.

- 0.1. A contratação segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.
- 0.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- 0.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 0.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)
“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
- 0.5. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.
- 0.6. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:
“Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- 0.7. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 0.8. Já o recente Decreto Nº 12.807/2025, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 conforme segue:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
-------------	------------------

Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

1. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

1.1. Inicialmente, foi avaliada a possibilidade de atendimento da demanda por meio de adesão à Ata de Registro de Preços vigente.

1.2. Contudo, foram verificadas dificuldades relacionadas à disponibilidade de fornecimento do objeto e à efetivação da adesão pretendida, circunstâncias que inviabilizaram a utilização dessa alternativa para atendimento da necessidade administrativa.

1.3. Diante da inviabilidade da adesão, procedeu-se à realização de pesquisa de preços, conforme documentação constante nos autos, visando aferir a compatibilidade dos valores praticados no mercado e a vantagem da contratação.

1.4. Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que a pesquisa realizada demonstrou a adequação dos preços obtidos aos praticados no mercado, justifica-se a contratação direta.

1.5. A contratação direta mostra-se a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

1.6. Foram realizadas pesquisas diretas com empresas especializadas.

1.7. A escolha da empresa fornecedora levou em consideração as propostas de fornecedores encaminhadas diretamente.

1.8. A justificativa para escolha da empresa fornecedora encontra-se elencada no Mapa Comparativo de Preços (148565772) e Nota Técnica (148567339).

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

2.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas consultas de preços com empresas especializadas do ramo, tendo sido obtidas 03 (Três) cotações válidas.

2.2. A proposta que apresentou menor custo foi o da seguinte empresa:

2.2.1. **LUIZ FERNANDO OLIVEIRA LIMA - CNPJ: 67.808.484/0001-70**

2.3. A proposta apresenta os itens detalhados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA PARA A COBERTURA DA SOLENIDADE DE POSSE DOS NOVOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO AMAZONAS.	6050	unidade	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

3. DAS COTAÇÕES

3.1. Inicialmente destaca-se, que na hipótese de contratações por dispensa de licitação fundamentada no art.75 inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. O menor valor ofertado via cotação direta aos fornecedores a este órgão foi de:

3.3. **LUIZ FERNANDO OLIVEIRA LIMA - CNPJ: 67.808.484/0001-70**

3.4. Considerando o preço de referência especificado no Termo de Referência (148565583) e no Lici. Mapa Comparativo de Preços (148565772), o preço contratado se mostra compatível com os preços de mercado.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) solicitações de propostas, das quais foram obtidas 03 (Três) cotações válidas.

4.2. No caso em questão, trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

4.3. De acordo com a Lei 14.133/2021, após as cotações, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 18 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I a XI.

4.4. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA ESCOLHA

5.1. A empresa escolhida com menor preço neste processo para contratação de serviços de ornamentação foi:

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA LIMA - CNPJ: 67.808.484/0001-70

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

6.2. Os requisitos encontram-se elencados no Termo de Referência.

6.3. A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos no procedimento administrativo 148571036.

7. CONCLUSÃO

7.1. Em relação aos preços, verifica-se que estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme levantamento feito por servidores, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DANIELLE DE MENESES OLIVEIRA MADY

Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA WUNDERLICH DOS SANTOS**, **Ordenador de Despesa - Substituto(a)**, em 07/10/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148571161&crc=07A70477.
Código verificador: **148571161** e Código CRC: **07A70477**.